

Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - ICET

Processo nº: 23105.041356/2025-97

Interessado: Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia/UFAM

Assunto: Resultado do Recurso interposto pela candidata Riulma Ventura Muller referente à Prova Escrita do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior – Edital nº 004/2025 – Vaga Educação (código 0425ICET05)

DECISÃO

CANDIDATA: Riulma Ventura Muller

OBJETO: Prova Escrita - Edital nº 004/2025 - Área de Educação (código 0425ICET05)

DO RECURSO APRESENTADO

Trata-se da análise do recurso interposto pela candidata Riulma Ventura Muller, referente à etapa da Prova Escrita do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 004/2025, destinado ao preenchimento de vaga na área de Educação (código 0425ICET05), junto ao Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET/UFAM.

DOS ARGUMENTOS (extraídos do Recurso da Candidata)

A candidata solicita revisão da nota atribuída (7,2), alegando que a avaliação não refletiu de maneira adequada o conteúdo apresentado, sobretudo quanto à fundamentação teórica, à contextualização e à adequação ao tema proposto.

Sustenta que, em suas respostas, contemplou os critérios de correção previstos no edital, a saber:

- I. Apresentação do tema com introdução, desenvolvimento e conclusão;
- II. Conteúdo demonstrando domínio da temática;
- III. Qualidade e rigor na exposição com clareza e sistematização na organização das ideias.

Acrescenta que buscou relacionar autores e autoras pertinentes, o que, em seu entendimento, evidencia consistência teórica e alinhamento com o foco da prova.

Com base nesses pontos, requer a reavaliação da nota atribuída à sua prova escrita, à luz dos critérios estabelecidos no edital, de modo a garantir que todos os aspectos efetivamente abordados sejam considerados pela banca examinadora.

DO EMBASAMENTO LEGAL

A análise foi conduzida com base no Edital nº 004/2025 e na Resolução nº 026/2008 - CONSUNI, que estabelecem os critérios de avaliação e disciplinam os procedimentos de atribuição de notas na etapa de Prova Escrita do concurso.

DA ANÁLISE

DO RECURSO

O pedido de recurso apresentado é tempestivo, uma vez que foi protocolado dentro do prazo legal estabelecido pelo Edital nº 004/2025.

ESCLARECIMENTOS DA BANCA EXAMINADORA

Após reanálise da prova escrita da candidata e dos argumentos apresentados em sede recursal, a Banca Examinadora emite o seguinte parecer técnico:

Análise da Questão 1:

O enunciado solicitava uma dissertação sobre o papel da Coordenação Pedagógica como agente articulador do planejamento, analisando os desafios e estratégias para assegurar a continuidade do projeto pedagógico entre as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). A candidata demonstrou conhecimento sobre os desafios gerais da função do Coordenador Pedagógico, citando autores como Franco (2008) e Libâneo (2004) e descrevendo uma série de atribuições, como a mediação de conflitos, a promoção de formação continuada e a organização de eventos.

Contudo, a resposta se mostrou predominantemente descritiva e não cumpriu um requisito central da questão: a análise articulada entre as diferentes etapas da educação básica. A dissertação não explorou as especificidades, desafios e estratégias de continuidade do projeto pedagógico na transição entre a Educação Infantil, o

Ensino Fundamental e o Ensino Médio, tratando a Coordenação Pedagógica de forma genérica.

Apesar da preocupação em elencar as atribuições e os desafios da atuação do Coordenador Pedagógico, principalmente, na formação de professores, preocupa o discurso centrado em uma formação para os professores e não com os professores, contribuindo para o fortalecimento da colegialidade docente.

Adicionalmente, ao fundamentar parte de suas atribuições, a candidata recorreu a uma fonte informal e sem o devido rigor acadêmico, ao afirmar: "No vídeo sobre a atribuição do Coordenador Pedagógico passado na aula de Estágio Supervisionado para os formandos de Pedagogia no ano de 2021, foi relatado algumas atribuições importantes como: [...]" (p.6). Esta menção, além de se basear em uma fonte de natureza informal e não publicamente verificável, não atende às normas da ABNT para citação indireta, o que fragiliza a argumentação em um concurso para o magistério superior, onde o rigor acadêmico e a correta referenciação são esperados.

Análise da Questão 2:

A questão demandava uma análise crítica da relação entre planejamento escolar e a efetivação de uma educação inclusiva, e de que maneira a Coordenação Pedagógica poderia usar o planejamento como ferramenta estratégica. Em sua resposta, a candidata abordou o planejamento participativo, citando Heloisa Lück (2008), e mencionou ferramentas estratégicas como o Projeto Político Pedagógico (PPP), o plano de aula e o planejamento curricular. Embora tenha apresentado várias estratégias válidas, a resposta permaneceu em um nível descritivo e prescritivo. Faltou a análise crítica solicitada, que implicaria em discutir as tensões, os obstáculos e as contradições existentes na tentativa de efetivar a inclusão por meio do planejamento formal. A candidata descreveu o que deve ser feito, mas não aprofundou a análise crítica sobre porque, muitas vezes, essas ações não se concretizam na realidade escolar.

Conclusão

Diante do exposto, a banca examinadora conclui que, embora a candidata demonstre familiaridade com a literatura e a prática da Coordenação Pedagógica, suas respostas apresentadas não atenderam integralmente ao que foi solicitado nos enunciados. A ausência de articulação entre as etapas da educação básica, somada à superficialidade da análise crítica na segunda questão, justifica a nota atribuída. A banca reitera a lisura do processo e a aplicação isonômica dos critérios de correção a todos(as) os(as) candidatos(as).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior – CCCMS/ICET, após análise do recurso interposto pela candidata Riulma Ventura Muller, e parecer da Banca Examinadora conclui pelo seu INDEFERIMENTO.

Considera-se que a nota atribuída pela banca examinadora respeitou integralmente os critérios previstos no

Edital nº 004/2025 e na Resolução nº 026/2008, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia que regem os concursos públicos.

Assim, mantém-se a pontuação final de **7,2 (sete vírgula dois)** atribuída à candidata. É o parecer.

Itacoatiara, 17 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Medeiros Ferreira**, **Professor do Magistério Superior**, em 17/09/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Oliveira de Freitas**, **Professor do Magistério Superior**, em 17/09/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Faccio**, **Presidente da Comissão**, em 17/09/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 2799773 e o código CRC E1162C63.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 3836 - Bairro Tiradentes - Telefone: CEP 69103-128, Itacoatiara/AM, cccmsicet@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.041356/2025-97 SEI nº 2799773